Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 01

Of. Exp. Câm. Nº 048/2011

Erechim, 17 de março de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 18/03/2011
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 21/03/2011
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 042/2011, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Moradores do Bairro Maria Clara, visando o repasse de recursos para subsidiá-la no desenvolvimento de suas atividades.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 042/2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Moradores do Bairro Maria Clara, visando o repasse de recursos para subsidiá-la no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Moradores do Bairro Maria Clara, visando o repasse de recursos para subsidiá-la no desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2° Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 14.000,00 (catorze mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO – 01 – GABINETE DO PREFEITO E SERVIÇOS DE APOIO – 0412200022.0003 – Orçamento Participativo: 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4º A Associação de Moradores do Bairro Maria Clara deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto nº 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de março de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 03

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Associação de Moradores do Bairro Maria Clara, visando o repasse de recursos para subsidiá-la no desenvolvimento de suas atividades.

A Associação de Moradores do Bairro Maria Clara foi fundada no ano de 1997, com o objetivo de promover e contribuir com o desenvolvimento social, cultural e humanístico da comunidade, representando os moradores e suas reivindicações junto aos poderes constituídos.

Atualmente, a Associação representa cerca de 500 famílias, que utilizam a estrutura da entidade para desenvolver suas atividades.

O presente projeto de lei, visa cercar o campo de futebol da entidade, a fim de propiciar maior segurança ao espaço, já que é comum, quando não ocorre nenhuma prática desportiva, a constante circulação de pessoas, danificando o gramado, despejando lixos e detritos e, não raro, utilizando o local para badernas.

O Investimento para o cercamento do campo está estimado em R$ 14.000,00 e possibilitará a preservação daquele espaço, como forma de melhor acomodar seus associados.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de março de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

FLS. 04

CONVÊNIO Nº ....., DE ..... DE ..... DE 2011.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MARIA CLARA, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS PARA SUBSIDIÁ-LA NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, nº 354, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, residente e domiciliado nesta cidade.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MARIA CLARA, inscrita no CNPJ sob nº 02.667.758/0001-03, com sede na Rua Giacomo Luiz Berticelli, 1037, Bairro Maria Clara, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, Senhor FLÁVIO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 374.370.460-91 e RG nº 4024792832, residente e domiciliado nesta Cidade.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal nº ...../2011, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse, pelo Município, de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MARIA CLARA, no valor de R$ 14.000,00 (catorze mil reais), visando o cercamento do campo de futebol da entidade, conforme Plano de Trabalho, que é parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:02 – GABINETE DO PREFEITO – 01 – GABINETE DO PREFEITO E SERVIÇOS DE APOIO – 0412200022.0003 – Orçamento Participativo: 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à associação utilizar os recursos da maneira mais adequada, conforme disposto no Decreto Municipal nº 3.146/06 e suas alterações, estritamente para o custeio

FLs. 05

das despesas descritas no Plano de Trabalho. Qualquer alteração no presente convênio deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão pelo Gestor do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva-se no direito de, através do Orçamento Participativo, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio.

Será gestor do presente convênio, o Senhor Jonas Rodrigues dos Santos, nos termos do §2º do Art. 5º do Decreto Municipal nº 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência até 180 dias posterior a assinatura do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A associação deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do presente convênio, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.661/1994 e suas alterações e, com o Decreto nº 3.146/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A associação fica obrigada a restituir aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, a devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

FLs. 06

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE ..... DE 2011.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

FLÁVIO DOS SANTOS
Presidente da Associação de Moradores do Bairro Maria Clara

JONAS RODRIGUES DOS SANTOS
Gestor do Convênio
Orçamento Participativo

Testemunhas:

_____

_____

Fls. 07
P.M. ERECHIM
Fls. 03
Protocolo

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MARIA CLARA			C.G.C. 02.667.758/0001-03		
Endereço Rua Giacomo Luiz Berticelli, 1037					
Cidade Erechim	U.F. RS	C.E.P. 99700-000	DDD/Telefone	FAX	
Conta Corrente 59813-5	Banco Sicredi	Agência 0217	Praça de Pagamento Erechim		
Nome do Responsável Flávio dos Santos			C.P.F. 374.370.460-91		
C.I./Órgão Expedidor 4024792832 SSP/RS	Cargo Presidente	Função Representante legal da Associação			
Endereço Rua Giacomo Luiz Berticelli, 1037			C.E.P. 99700-000		

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Cercamento do campo de futebol	Previsão de Execução Início A.R.R.	 Término 180 dias após ARR
Identificação do Objeto Auxílio para compra de materiais para o cercamento do campo de futebol		

Justificativa da Proposição

A Associação de Moradores do Bairro Maria Clara foi fundada aos 10 dias de agosto de 1997, sendo uma sociedade comunitária sem finalidades lucrativas, políticas e religiosas, que tem por objetivo promover e contribuir para a formação e o desenvolvimento social, cultural e humanístico da comunidade, representando os moradores em suas reivindicações junto aos poderes constituídos.

Atualmente, a Associação representa cerca de 500 famílias, que utilizam a estrutura da entidade para desenvolver suas atividades, e, neste sentido, o campo de futebol da entidade vem proporcionando aos adultos e jovens, a oportunidade da pratica desportiva do futebol. A associação, inclusive, com o cercamento do campo poderá disputar campeonatos futebolísticos em diversas categorias.

Ocorre que o campo de futebol ainda não é cercado, o que ocasiona a circulação de pessoas fora do horário funcional de uso, danificando a grama, despejando lixo, e não raro, utilizando o espaço para baderna. A cerca, neste sentido, ajudaria a demarcar o espaço, ajudando os associados na preservação do espaço desportivo-comunitário.

Portanto, pelos motivos suscitados acima, o cercamento do campo representa uma necessidade da comunidade do Bairro Maria Clara, contribuindo para o desenvolvimento cultural e social dos seus moradores.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 08
P.M. ERECHIM
Fls. 04
Protocolo

PLANO DE TRABALHO 2/3

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Previsão de execução	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
1		Cercamento do campo.			A.R.R.	180 dias após ARR
	1.1	Contratação de empresa especializada para execução da obra e fornecimento de materiais (tela, postes ou palanques, arame, cimento, areia e outros materiais necessários para o cercamento do campo e a mão-de-obra.).				

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
02.01.04.122.0002.2003.4.4.50.42.00.00.00	Gabinete do Prefeito - Orçaemnto Participativo - Auxílios		R$ 14.000,00	
TOTAL GERAL		R$ 14.000,00		

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 09
P.M. ERECHIM
Fls. 05
Protocolo

PLANO DE TRABALHO 3/3

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa	4ª etapa	5ª etapa	6ª etapa
01	R$ 14.000,00					

Meta	1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa	4ª etapa	5ª etapa	6ª etapa

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa	4ª etapa	5ª etapa	6ª etapa

Meta	1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa	4ª etapa	5ª etapa	6ª etapa

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto **à Prefeitura Municipal de Erechim**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.
Pede deferimento

Erechim, 14 de fevereiro de 2011.

Flávio dos Santos
Presidente da Associação de Moradores
do Bairro Maria Clara

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Coor. Orçamento Participativo

FLs. 10

P.M. ERECHIM
Fls. 24
Protocolo

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02667758/0001-03
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MARIA CLARA
Endereço: RUA FULGENCIO MIGUEL COFFY 1045 / LOT MARIA CLARA / ERECHIM / RS / 99700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2011 a 15/03/2011

Certificação Número: 2011021410302095374780

Informação obtida em 14/02/2011, às 10:30:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

FLS. 11
P.M. ERECHIM
FLS. 28
Protocolo

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte: 91606 - ASSOC.MORADORES BAIRRO MARIA CLARA
CNPJ / CPF : 02.667.758/0001-03
Cad. Munic. :
Endereço : RUA MARCELLO PALMA, Nº 05
99700-000 - ERECHIM
Atividade :

Certificamos que até a presente data não constam inscritos débitos de tributos do Contribuinte acima.

Certidão expedida conforme artigos 205 a 208 do Código Tributário Nacional e Decreto Municipal nº 3086, de 20 de março de 2006, e não elide o direito de a Fazenda Pública Municipal proceder posteriores diligências fiscais e vir a cobrar, a qualquer tempo, créditos que venham a ser apurados, inclusive do exercício em curso.

A autenticidade da Certidão pode ser verificada no site www.pmerechim.rs.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente e válida até 23 de Maio de 2011.

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Identificador 202667758000103
Emitida às 14:25:06 do dia 22/02/2011.
Código de Autenticidade 3264.1B57

FLs. 12 29

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 036412011-19025020
Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO MARIA CLARA
CNPJ: 02.667.758/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 02/03/2011.
Válida até 29/08/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLs. 13

PROCESSO Nº 2519/2011

As despesas decorrentes deste convênio, correrão à conta dos recursos orçamentários, a seguir especificados:

02-GABINETE DO PREFEITO
01-GABINETE DO PREFEITO E SERVIÇOS DE APOIO
0412200022.003-Orçamento Participativo:
4450.42.00.00.00-Auxílios.

Erechim, 15 de março de 2011.

Nédio Oriele Cachoeira
Secretário Adjunto
Portaria 118/2009

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
21/03/2011
Sérgio A Bento
Presidente

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo Nº 042/2011
Autoria: Poder Executivo Municipal

Expediente: Projeto de Lei Executivo Nº 042/2011

Ementa: "Autoriza o Poder executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Moradores do Bairro Maria Clara, visando o repasse de recursos para subsidiá-la no desenvolvimento de suas atividades ".

Relator: Vereador Ernani Mário Coelho Mello
Parecer: Constitucional

Após análise do presente Projeto de Lei, opino pela constitucionalidade do mesmo, tendo em vista estar amparado nos preceitos legais.

Vereador Ernani Mário Coelho Mello
Ver. Relator
Líder da Bancada do PDT

Sala das Comissões, 21 de março de de 2011

Acompanham o parecer

Tania T. S. Nicola

Contrários ao parecer

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
CEP: 99700-000 - ERECHIM - RS

Emissão: 18/03/2011

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Órgão: 1 - Secretaria	Ao Órgão: 5 - Comissão de Justiça e

<> **Tipo Nº 042/2011 - 1** <>

Recebido por: _____

Data: 18/03/2011

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Câmara 9

LEI Nº 4.895 DE 25 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Moradores do Bairro Maria Clara, visando o repasse de recursos para subsidiá-la no desenvolvimento de suas atividades.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Moradores do Bairro Maria Clara, visando o repasse de recursos para subsidiá-la no desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2° Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 14.000,00 (catorze mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO – 01 – GABINETE DO PREFEITO E SERVIÇOS DE APOIO – 0412200022.0003 – Orçamento Participativo: 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4º A Associação de Moradores do Bairro Maria Clara deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto nº 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de março de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração